



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina
Rua José Rosalino da Silva, nº 2 – Centro – CEP 78.690-000 - Nova Xavantina/MT
www.novavaxantina.mt.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 193/2025

“Altera e acrescenta dispositivos constantes da Lei Municipal nº 1.973/2016, e dá outras providências”.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Os arts. 15 e 16 da Lei Municipal nº 1.973, de 29 de dezembro de 2016, passam a vigorar com as seguintes redações:

“.....

SEÇÃO II

Dos Loteamentos Residenciais, Populares e de Interesse Social

Art. 15. São classificados como loteamentos residenciais (LR) os que serão concretizados pela iniciativa privada, sem interferência do Poder Público na sua execução e comercialização.

Art. 16. Considera-se loteamentos de interesse social (LIS), aqueles executados pela iniciativa privada, destinados a população de baixa renda, obrigatoriamente ligados a Programas Públicos Habitacionais vinculados a Instituições Financeiras Oficiais.

.....”

Art. 2º A Lei Municipal nº 1.973, de 29 de dezembro de 2016 passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 15-A, 16-A e 16-B:

“.....

Art. 15-A. Considera-se loteamentos populares (LP), aqueles executados para atender programas públicos de habitação, como desfavelamento, conjuntos habitacionais populares e programas públicos especiais, com ou sem a participação de Instituições Financeiras Oficiais.

Art. 16-A. Para aprovação do loteamento de interesse social (LIS) será firmado Termo de Compromisso, entre a empresa loteadora e o Município, onde a aprovação do mesmo, entre outras cláusulas, condicionará a alienação dos imóveis resultantes do loteamento ao Contrato de Financiamento firmado entre a Instituição Financeira Oficial, adquirente do imóvel e a loteadora, a qual será responsável pela construção das casas e entrega dos imóveis devidamente averbados ao adquirente, sendo vedada a comercialização de lotes vagos.

Art. 16-B. No registro do loteamento de interesse social (LIS), assim como nas matrículas individualizadas originárias do loteamento, deverá conter a vedação da alienação sem o cumprimento das cláusulas pactuadas no Termo de Compromisso.



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina
Rua José Rosalino da Silva, nº 2 – Centro – CEP 78.690-000 - Nova Xavantina/MT
www.novavaxantina.mt.gov.br

Parágrafo único. A localização dos loteamentos populares e loteamentos de interesse social depende de análise do Órgão Público, que considerará nestas decisões as disposições da Lei de Zoneamento e Uso e Ocupação do Solo, além de concepções do planejamento e desenvolvimento urbano do Município.

.....”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina - MT, 12 de novembro de 2025.

João Machado Neto – João Bang
Prefeito Municipal